



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00242/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão - Concurso
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Responsável: Sr. Francisco Ferreira Sobrinho (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Cumprimento parcial do Acórdão. Aplicação de multa. Assinação de prazo sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2344/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do **Acórdão AC1 – TC – 2156/2008**, de 10 de novembro de 2008, emitido quando do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrente de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar** o cumprimento parcial do mencionado Acórdão;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao ex-Prefeito do Município de Santa Cruz, Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Santa Cruz, Sr. Raimundo Antunes Batista, para tomar as providências pertinentes, com vistas à exoneração das nomeações dos candidatos que tiveram o registro negado por esta Corte de Contas, relacionados no Anexo I do Acórdão 2156/2008, em conformidade com a folha de pagamento referente a junho/09, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, inclusive com relação à prestação de contas do exercício em curso;
- 4) **determinar o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de outubro de 2012.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 1ª CÂMARA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00242/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão - Concurso
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Responsável: Sr. Francisco Ferreira Sobrinho (Prefeito)

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do **Acórdão AC1 – TC – 2156/2008**, de 10 de novembro de 2008, emitido quando do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrente de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

Cabe destacar que a 2ª Câmara deste Tribunal, através do mencionado Acórdão (fls. 2344/2349): I) julgou regular o concurso público; II) concedeu registro aos atos de admissão dos servidores discriminados no Anexo I; III) Negou registro aos atos de nomeações dos candidatos que não preencheram, à época, os requisitos editalícios, conforme discriminados no anexo II; IV) aplicou multa pessoal ao Sr. Luiz Diniz Sobreira, ex-Prefeito do Município de Santa Cruz, por força das irregularidades referentes ao concurso público realizado em sua gestão; V) assinou prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito de Santa Cruz para exonerar os nomeados irregularmente discriminados no Anexo II; e VI) recomendou ao citado Alcaide cumprir fidedignamente a LRF no tocante aos limites de despesa com pessoal.

Os responsáveis e interessados foram devidamente notificados, porém não apresentaram defesa nem qualquer manifestação.

Instado a se manifestar, a Corregedoria desta Corte realizou inspeção *in loco* com fins de verificar o cumprimento do citado Acórdão. Após análise da documentação que foi disponibilizada pela Edilidade (fls. 2363/2422), emitiu relatório no qual constatou que o Acórdão AC2-TC-2156/2008 não foi cumprido na íntegra.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem** o cumprimento parcial do mencionado Acórdão;
- 2) **apliquem multa pessoal** ao Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, ex-Prefeito do Município de Santa Cruz, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

- 3) **assinem novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Santa Cruz, Sr. Raimundo Antônio Batista, para tomar as providências pertinentes, com vistas à exoneração das nomeações dos candidatos que tiveram o registro negado por esta Corte de Contas, relacionados no Anexo I do Acórdão 2156/2008, em conformidade com a folha de pagamento referente a junho/09, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, inclusive com relação à prestação de contas do exercício em curso;
- 4) **determinem o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de outubro de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator